

AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOURADOS – MS

AUTOS: 0802789-69.2013.8.12.0002

REQTE: SÃO FERNANDO AÇUCAR E ALCOOL LTDA E OUTRAS

VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA, primeira empresa com certificação ISO 9001/2015, especializada em perícia, avaliação e administração judicial, sito a Rua Treze de maio, 2500, sala 1307, 13º andar, Centro, Campo Grande/MS, fone (67) 3389-3000, com endereço eletrônico específico para intimações "intimacao@vcpericia.com.br", devidamente inscrita no **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, CREA/MS nº 3078, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL, CRC/MS nº 000292/O**, nomeada como Administradora Judicial pelo Douto Juízo, vem respeitosamente, apresentar a prestação de contas relativa ao bimestre de agosto e setembro de 2024 sob a forma do presente:

Nestes Termos,
Requer Juntada.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2024.

VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA
CREA/MS 3078 e CRC/MS 000292/O





RELATÓRIO

AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOURADOS – MS.

AUTOS: 0802789-69.2013.8.12.0002

REQTE: SÃO FERNANDO AÇUCAR E ALCOOL LTDA E OUTRAS

SUMÁRIO

1. FUNDAMENTO.....	4
2. PAGAMENTOS NO BIMESTRE.....	4
3. FLUXO DE CAIXA AFERIDO AO FINAL DO BIMESTRE.....	7
4. TRIBUTOS RECOLHIDOS.....	8
5. MEDIDAS JURÍDICAS EM SALVAGUARDA AOS DIREITOS DA MASSA FALIDA.	10
5.1. DEPARTAMENTO JURÍDICO CÍVEL - DJC.....	10
5.2. DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA - DJT	13

1. FUNDAMENTO.

Conforme despacho fl. 29643 deste Douto Juízo em 08/08/2017, ficou determinada a prestação de contas pela Administração Judicial bimestralmente.

Deste modo, a presente administradora vem apresentar seu relatório com as atividades exercidas no período entre **01/08/2024 até o dia 30/09/2024**.

2. PAGAMENTOS NO BIMESTRE.

Em virtude da venda e operações de transição dos ativos, encerramento das atividades, cumprimento de obrigações legais e normativas, comprometimentos com obrigações vincendas e a própria condução do processo judicial da Massa Falida, ainda persistem despesas que merecem gestão por parte desta Administradora Judicial, cujas conformidades foram expostas em relatório bimestral apresentado anteriormente.

Deste modo, adotada a apropriação das despesas pelo método do regime de caixa, foram efetuados pagamentos necessários ao acompanhamento e manutenção das obrigações no montante de **R\$ 156.319,79¹ (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e dezenove reais e setenta e nove centavos)**, que segue detalhado no **ANEXO I**.



¹ Os documentos comprobatórios das despesas estão à disposição caso seja requisitado ou através de incidente em apartado, disponibilizado assim que autorizado pelo D. Juízo.

Cumprе destacar que o valor apresentado neste bimestre, conforme planejamento apresentado em relatório bimestral anterior, segue os parâmetros delimitados para os gastos ordinários no período.

Deste modo, com exceção de gastos esporádicos, cuja previsão não fora possível mensurar no momento do planejamento estabelecido, e outros que surgiram pela necessidade específica da atividade, como no caso de tributação, manutenção de sistemas informatizados, dentre outras que possam ocorrer no período, as demais despesas bimestrais correram exatamente na forma planejada para o bimestre.

Neste cenário, é importante destacar os valores pagos aos fornecedores abaixo, cuja necessidade surgiu em virtude da Assembleia Geral de Credores, com data definida de realização no dia 03 de setembro de 2024, contudo, suspensa por meio de decisão judicial do E. TJMS.

DS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA-ME	R\$	7.000,00
GABRIEL ZANELATTO BRAZ ROCHA	R\$	1.260,00
C HOKI DA COSTA & CIA LTDA	R\$	1.000,00
SOMA	R\$	9.260,00

De maneira resumida, compete informar neste relatório, que as referidas despesas foram originadas, em decorrência de questões judiciais envolvendo o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica das falidas, que inicialmente, no entendimento do Ministério Público, mereceriam deliberação em Assembleia de Credores.

De mesma forma, seguindo a premissa do Ministério Público, o escritório Jurídico Duarte e Forssell Sociedade de Advogados (“**DFA**”), que embora não seja credor devidamente habilitado nos autos, além de assumir o debate sobre a realização da AGC, vem apresentando inúmeros petições e recursos nos autos, dentre os quais, acabam por tumultuar tanto no desenvolvimento jurídico do processo, como em procedimentos administrativos da Massa Falida.

No caso em tela, o **DFA**, dentre outras exigências, manifestava reiteradamente a necessidade de realização da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre determinados questionamentos, que após longa discussão processual, restou determinada, face a insurgência do MP, a realização da AGC pelo i. Juízo.

Desta maneira, em atendimento a determinação judicial,

esta Administradora Judicial publicou o Edital de Convocação nos exatos termos legais exigidos, conforme documentação exposta no **ANEXO IV**.

Entretanto, após a publicação do edital e consequentemente a condução de todos os preparativos para realização da Assembleia, nova discussão levada aos autos também pelo **DFA**, e por outras partes do processo, exigia que a Assembleia fosse realizada **NÃO** apenas na forma presencial, gerando assim novo debate.

Por fim, a matéria em tela chegou até o E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, que recebeu o recurso tanto no efeito devolutivo como suspensivo **ANEXO IV**, emitindo decisão em 30/08/2024, em que determinou a suspensão da referida Assembleia até julgamento das questões indagadas no recurso.

Diante do Exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de **tutela recursal**, recebendo o Agravo nos efeitos **devolutivo e suspensivo**, para determinar a **suspensão** da **Assembleia Geral de Credores** designada para o dia **03/09/2024**, até que haja deliberação sobre data, formato, acesso documental e critérios de participação, quando do julgamento do presente **Agravo de Instrumento**.

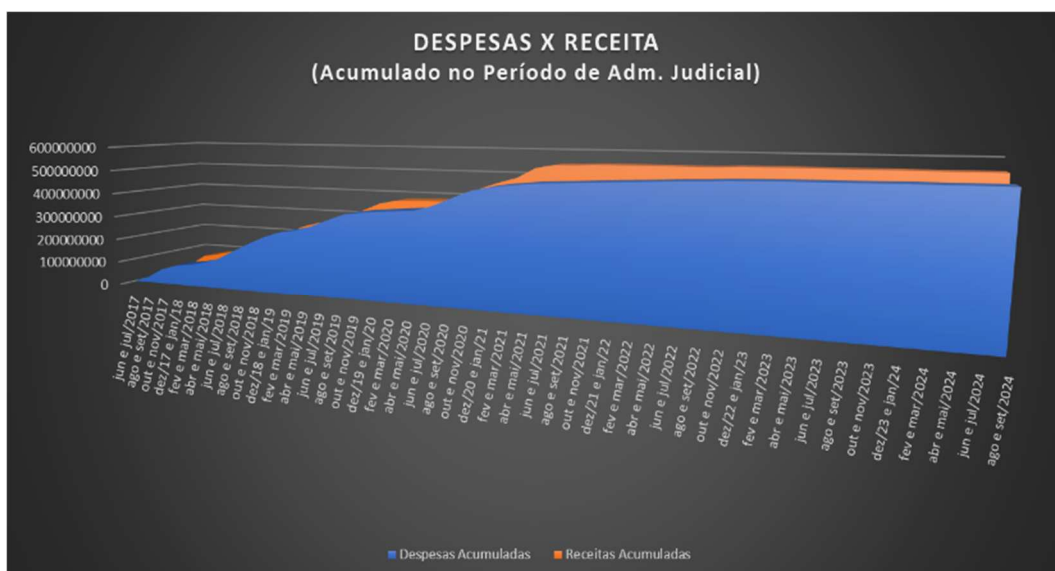
Assim sendo, considerando que a decisão supra, fora emitida apenas 04 (quatro) dias antes da data definida para a realização da Assembleia em tela, todos os procedimentos para sua efetivação já haviam sido tomados, inclusive com custos pré Assembleia já apropriados e comprometidos.

Destarte, mesmo sem a realização da Assembleia de Credores, antes marcada para o dia 03/09/2024, os pagamentos aos fornecedores são devidos e foram devidamente cumpridos por desta Administradora Judicial conforme exposto.

Ademais, segue também os pagamentos direcionados a DATA IT SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA, que vem sendo necessários a gestão e manutenção das informações atuais e pretéritas, o qual, se refere a atualização dos softwares fundamentais da Massa Falida, cujas informações são mantidas, compiladas e extraídas quando necessário, as quais já foram devidamente detalhadas nos relatórios anteriores.

Por fim, mesmo com a paralização das atividades e venda dos ativos, é sempre importante atualizar o gráfico a seguir, pois comprova que as despesas concebidas na gestão desta Administração Judicial, inclusive

aqueles custos operados nas atividades de transição dos ativos, encerramento e manutenção de obrigações administrativas, foram todos supridos pelo acúmulo das receitas do período.



3. FLUXO DE CAIXA AFERIDO AO FINAL DO BIMESTRE.

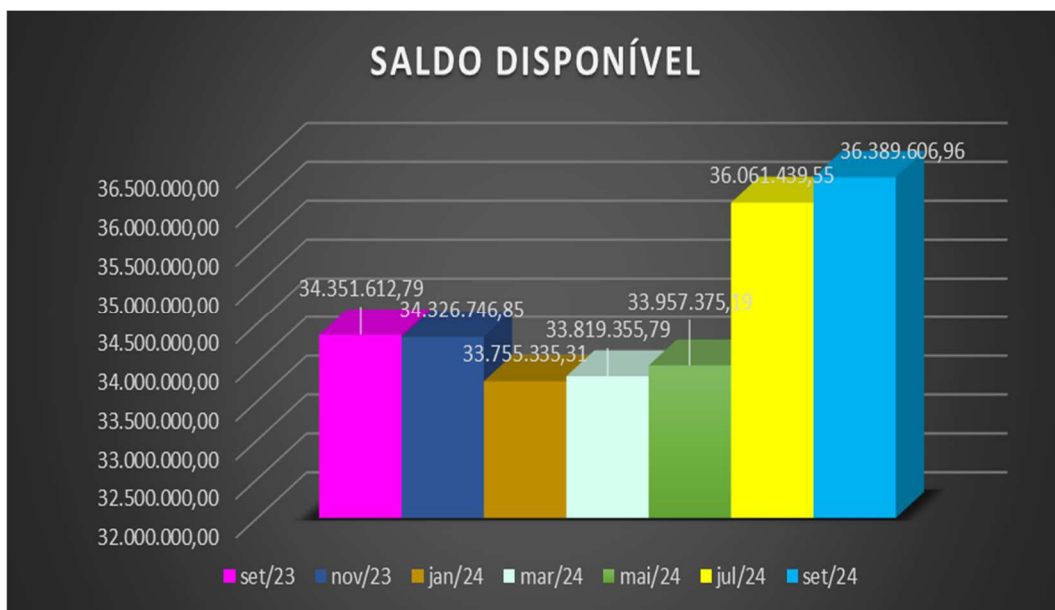
O saldo bancário apresentado é fruto de caixa acumulado, sobretudo pela comercialização de Etanol de todo o período de Administração Judicial, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira.

Importante lembrar que do valor mantido ao final do bimestre, ainda poderão existir pagamentos relativos a despesas, principalmente tributárias, com vencimentos apenas no mês subsequente.

Os recursos mantidos em saldo bancário são empregados com muita cautela, direcionados apenas para gastos realmente necessários à administração das Massas Falidas, sempre com foco no objetivo de atender ao determinado por este Douto Juízo quando da decretação da falência.

Importante relatar que no bimestre sob análise, mesmo após os pagamentos ordinários periódicos, o saldo final se apresenta maior que aquele apresentado no relatório anterior, cuja motivação está vinculada a apropriação financeiras de rendimentos no período, como pode ser observado no extrato bancário anexo.

Deste modo, em 30 de setembro de 2024 apresentava um saldo em conta no total de **R\$ 36.389.606,96²**, (trinta e seis milhões, trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e seis reais e noventa e seis centavos).



A movimentação bancária com o saldo anotado no gráfico para o período de 01/08/2024 até 30/09/2024, está exposta nos extratos bancários apresentados no **ANEXO II**.

4. TRIBUTOS RECOLHIDOS.

Desde o início das atividades desta Administração Judicial, foi constituída uma estratégia de realização de receitas em prol das despesas do período, compatibilizado com a minimização dos custos, consequentemente possibilitando a Massa Falida arcar com suas obrigações operacionais, inclusive as tributárias.

Com o modelo de trabalho implantado, a Administração Judicial das Massas Falidas já avança há mais de sete anos, sendo assim, estando os relatórios periódicos devidamente acostados aos autos, neste estão

² Saldo averiguado no dia 30/09/2024, no Banco Itaú S/A.

demonstrados comparativamente apenas os dados dos últimos doze meses apurados.

As obrigações tributárias transcendem a operação da indústria, restando tributos e obrigações acessórias para cumprir, mesmo no período após as atividades de transição, transferência dos ativos e encerramento total das atividades.

Desta feita, o método estabelecido viabilizou o pagamento de tributos nos últimos 12 meses no importe de **R\$ 219.204,44 (duzentos e dezenove mil, duzentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, demonstrado mensalmente no gráfico abaixo e detalhado no **ANEXO III**.



Sobre os valores apresentados no bimestre sob análise, conforme corroborado no **ANEXO III**, os tributos apurados estão vinculados especificamente ao recolhimento de tributos de terceiros, ou seja, não representam tributos incidentes diretamente em atividades desenvolvidas pela própria Massa Falida.

Por fim, destaca-se que os tributos recolhidos pela Massa Falida no decorrer de todo o período de Administração, demonstra a qualidade da gestão implantada ao longo do tempo, firmando credibilidade, além de proporcionar consistência das atividades desenvolvidas perante os órgãos estatais, mitigando a possibilidade de contingências tributárias.

5. MEDIDAS JURÍDICAS EM SALVAGUARDA AOS DIREITOS DA MASSA FALIDA.

Considerando o estado falimentar da empresa, a Administração das Massas falidas requer constante apoio e representação jurídica, com a necessidade inevitável de medidas judiciais para assegurar os direitos da Massa e consequentemente dos credores.

Dentre tantas outras, cumpre relatar as mais importantes medidas jurídicas no período:

5.1. DEPARTAMENTO JURÍDICO CÍVEL - DJC

O Departamento Jurídico Cível continua atuando na defesa dos interesses da massa, não só judicialmente, mas também extrajudicialmente, na seara administrativa e corporativa.

Dentre as atuações deste departamento quanto aos protocolos e acompanhamentos, apresentou-se as seguintes manifestações nos meses de agosto/24 e setembro/2024:

1412564-79.2024.8.12.0000		TJMS	Manifestação protocolada nesta data na qual apresentamos oposição ao julgamento virtual.	02/08/24
0801376-35.2024.8.12.0002			Acompanhamento	02/08/24
1407455-55.2022.8.12.0000/50003			Acompanhamento	02/08/24
0800018-79.2017.8.12.0002			Acompanhamento	05/08/24
0013162-14.2013.8.26.0291			Acompanhamento	05/08/24
0818228-60.2012.8.12.0001			Audiência de instrução e julgamento	06/08/24
0005419-94.2020.8.26.0100	44ª Vara Cível	Foro Central Cível – São Paulo	Manifestação protocolada nesta data na qual interparamos pedido de transferência de crédito do Natalino Bertin.	06/08/24
0000948-86.2024.8.12.0002	5ª Vara Cível	Dourados	Manifestação protocolada nesta data na qual reiteramos manifestação da Administradora.	06/08/24
1407455-			Acompanhamento	06/08/24

55.2022.8.12.0000/50006				
0807327-44.2023.8.12.0002			Contestação	08/08/24
2024/0187041-5			Acompanhamento	08/08/24
0900025-11.2019.8.12.0002	Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual	Campo Grande	Manifestação protocolada nesta data na qual requeremos nulidade em razão da ausência de citação do Administrador Judicial.	08/08/24
1407455-55.2022.8.12.0000/50004			Acompanhamento	09/08/24
0004886-02.2018.8.12.0002			Acompanhamento	12/08/24
0807357-55.2018.8.12.0002			Acompanhamento	12/08/24
0809014-61.2020.8.12.0002/50000			Acompanhamento	13/08/24
0810455-77.2020.8.12.0002			Manifestação	20/08/24
0001598-80.2017.8.12.0002			Acompanhamento	20/08/24
0818228-60.2012.8.12.0001			Alegações finais	27/08/24
0808304-75.2019.8.12.0002			Acompanhamento	27/08/24
0803549-66.2023.8.12.0002			Manifestação	27/08/24
1407455-55.2022.8.12.0000/50006			Acompanhamento	27/04/24
0810978-55.2021.8.12.0002			Acompanhamento	28/04/24
0816325-69.2021.8.12.0002	6ª Vara Cível	Dourados	Embargos de declaração protocolado nesta data em razão da omissão dos honorários recursais.	28/08/24
0013162-14.2013.8.26.0291			Acompanhamento	30/08/24
0803244-46.2014.8.12.0019			Acompanhamento	02/09/24
0807977-62.2021.8.12.0002			Acompanhamento	02/09/24
0802789-69.2013.8.12.0002			Manifestação	02/09/24
1414422-48.2024.8.12.0000			Agravo não conhecido por perda do objeto	03/09/24
0813117-77.2021.8.12.0002			Acompanhamento	05/09/24
0816325-69.2021.8.12.0002/50000			Acompanhamento	05/09/24
0812689-08.2015.8.12.0002			Acompanhamento	05/09/24
1407455-55.2022.8.12.0000/50004			Desistência pelo Fundo	06/09/24
1414668-44.2024.8.12.0000		TJMS	Manifestação protocolada nesta data na qual apresentamos oposição ao julgamento virtual.	09/09/24
1414621-70.2024.8.12.0000		TJMS	Manifestação protocolada nesta data na qual apresentamos oposição ao julgamento virtual.	09/09/24
1414582-73.2024.8.12.0000		TJMS	Manifestação protocolada nesta	09/09/24

			data na qual apresentamos oposição ao julgamento virtual.	
1414707-41.2024.8.12.0000		TJMS	Manifestação protocolada nesta data na qual apresentamos oposição ao julgamento virtual.	09/09/24
1414643-31.2024.8.12.0000		TJMS	Manifestação protocolada nesta data na qual apresentamos oposição ao julgamento virtual.	09/09/24
0802789-69.2013.8.12.0002			Manifestação	09/09/24
1414601-79.2024.8.12.0000		TJMS	Manifestação protocolada nesta data na qual apresentamos oposição ao julgamento virtual.	09/09/24
1414617-33.2024.8.12.0000		TJMS	Manifestação protocolada nesta data na qual apresentamos oposição ao julgamento virtual.	09/09/24
0818228-60.2012.8.12.0001			Acompanhamento	09/09/24
0803372-49.2016.8.12.0002			Manifestação	10/09/24
0007468-15.2022.8.16.0069			Manifestação	10/09/24
0808574-36.2018.8.12.0002			Acompanhamento	10/09/24
1413068-85.2024.8.12.0000			Acompanhamento	10/09/24
2024/0187041-5			Acompanhamento	10/09/24
0804450-33.2016.8.12.0017			Acompanhamento	10/09/24
2024/0270364-5			Acompanhamento	12/09/24
0809014-61.2020.8.12.0002/50001			Contrarrrazões ao RESP	16/09/24
1413886-76.2020.8.12.0000/50000			Manifestação	17/09/24
1402886-40.2024.8.12.0000			Embargos Declaração	19/09/24
0822430-07.2017.8.12.0001	2ª Vara Cível	Campo Grande	Manifestação protocolada nesta data na qual requeremos suspensão no cumprimento de sentença.	20/09/24
1414169-65.2021.8.12.0000		TJMS	Manifestação acerca da perda do objeto protocolada nesta data.	23/09/24
1414601-79.2024.8.12.0000			Contraminuta de agravo	24/09/24
1414621-70.2024.8.12.0000		TJMS	Contraminuta de agravo processo sigiloso protocolada nesta data.	24/09/24
1414707-41.2024.8.12.0000			Contraminuta de agravo	24/09/24
1414881-50.2024.8.12.0000		TJMS	Contraminuta de agravo processo sigiloso protocolado nesta data.	24/09/24
1414643-31.2024.8.12.0000		TJMS	Contraminuta trabalhista revisada protocolada nesta data.	24/09/24
1414582-73.2024.8.12.0000		TJMS	Contraminuta revisada protocolada nesta data.	24/09/24

1414617-33.2024.8.12.0000		TJMS	Contraminuta de agravo interposto pelo Banco do Brasil protocolada nesta data.	24/09/24
0022391-27.2016.8.26.0506			Manifestação sobre embargos	24/09/24
0801768-43.2022.8.12.0002			Julgamento recurso – dispensa sustentação oral	24/09/24
0103113-42.2009.8.12.0002			Acompanhamento	25/09/24
1002426-76.2016.8.26.0011			Acompanhamento	25/09/24
0013162-14.2013.8.26.0291			Acompanhamento	26/09/24
1416046-35.2024.8.12.0000		TJMS	Manifestação protocolada nesta data na qual apresentamos oposição ao julgamento virtual.	27/09/24
0813117-77.2021.8.12.0002			Manifestação	30/09/24
1416248-12.2024.8.12.0000			Manifestação oposição	30/09/24

5.2. DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA - DJT

Durante o período de 01 de agosto a 30 de setembro de 2024, as intervenções no contencioso e na esfera administrativa decorrentes dos conflitos e relações trabalhistas individuais e coletivas ocorreram, normalmente, considerando as intercorrências dos prazos processuais, dos processos em fase de conhecimento e de execução e consultas jurídicas.

No bimestre de agosto e setembro/2024, oportunamente participamos de 01 (uma) sessão de julgamento, na 2ª Turma do TRT/24ª Região (PJe 002458-26.2023.5.24.0002). Apresentamos 02 (duas) petições de manifestação referente à impugnação de cálculos. Recebemos 09 (nove) intimações de atos processuais a serem realizados nos autos de reclamações trabalhistas, tais como decisões em cumprimento de sentença, despachos e acórdão.

Não recebemos notificações/citações de novos processos trabalhistas.

No entanto, recebemos oito notificações administrativas, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, as quais esclareciam o encerramento do contencioso administrativo quanto às multas administrativas lançadas nos Autos de Infrações nº 14252.060941/2022-97; 14252.060977/2022-71; 14252.060978/2022-15; 14252.060979/2022-60; 14252.060980/2022-90; 14252.060981/2022-39; 14252.060982/2022-83; 14252.060983/2022-28. Diante impossibilidade de impugnações e rediscussão

administrativa quanto aos referidos autos infracionais, se está a estudar a possibilidade de ajuizamento de ações de anulação de autos de infração, pela via judicial.

Nos processos trabalhistas em fase de execução de sentença, ocorreu uma manifestação em cumprimento de sentença.

Também, houve a participação do departamento na discussão de habilitação de credores.

Não ocorreram acordos trabalhistas.

Até a data de 30 de setembro, havia em trâmite 39 (trinta e nove) processos trabalhistas, os quais estão distribuídos nas Varas do Trabalho da Jurisdição do TRT 24ª Região/MS (35) TRT 15ª Região/SP (03 – 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba/SP e Vara do Trabalho de Indaiatuba/SP) e TRT 9ª Região/PR (01 – 4ª Vara do Trabalho de Londrina/PR).

Administrativamente, foram realizadas reuniões, consultas e conversas com a administradora judicial e RH da falida quanto ao pagamento das verbas trabalhistas rescisórias, às habilitações das condenações judiciais e outros assuntos.

Era este, Excelência, o relatório que tinha a prestar.

Esta Administradora Judicial coloca-se à disposição para responder eventuais dúvidas e questionamentos que possam surgir.

Respeitosamente.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2024.

VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA
CREA/MS 3078 e CRC/MS 000292/0

ANEXO I
PAGAMENTOS NO PERÍODO
01/08/2024 A 30/09/2024

DESCRIÇÃO DOS PAGAMENTOS NO BIMESTRE DE 01/08/2024 ATÉ 30/09/2024	VALOR PAGO
VINCENSI, HIRANO E ALVES ADVOCACIA S/S	R\$ 60.000,00
HS CONSULTORIA EMPRESARIAL	R\$ 28.000,00
TOTVS S A - JOINVILLE	R\$ 12.502,42
SANTOS FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 12.000,00
INNFO MASTER SEGURANCA DA INFORMACAO E COMERCIO EIRELI	R\$ 11.000,00
EZANGELA DA SILVA SOUZA	R\$ 9.000,00
DS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA-ME	R\$ 7.000,00
CLAUDIELY GODOY FRAGA	R\$ 4.000,00
CLEBER MARTINS DA SILVA	R\$ 4.000,00
ELIZABETE APARECIDA MORASSUTE	R\$ 3.000,00
AZCORP TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 1.407,75
GABRIEL ZANELATTO BRAZ ROCHA	R\$ 1.260,00
DATA IT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	R\$ 1.098,04
C HOKI DA COSTA & CIA LTDA	R\$ 1.000,00
MINISTERIO DA FAZENDA	R\$ 491,47
HOSTGATOR BRASIL LTDA	R\$ 419,33
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO SA TELESP	R\$ 212,78
Total Geral	R\$ 156.391,79

ANEXO II
EXTRATOS BANCÁRIOS
01/08/2024 A 30/09/2024



Extrato de movimentação mensal - CDB-DI
Dados da conta

Nome: **SAO FERNANDO ENERGIA II LTDA**
CPF/CNPJ: **11.618.211/0001-09**
Agência: **0464** Conta: **62392-5**

Dados do extrato

Período: **01/08/2024 à 30/08/2024**

Data	Histórico	Valor(*)	IOF	IR	Valor creditado	Valor principal	Remuneração (%)	Rentab. no período (%)	Data aplicação	Data vencimento	N. operação
31/07/2024	SALDO ANTERIOR	25.192.119,20									
14/08/2024	VENCIMENTO	25.291.223,60		793.683,54	24.497.540,06	20.000.000,00	100,00	26,45	15/08/2022		2022227545525
30/08/2024	SALDO FINAL	0,00									

(*)Valor: considera o rendimento bruto acumulado até a data indicada. Não considera SWAP.
Posição referente ao valor aplicado, corrigido pela taxa correspondente ao prazo decorrido até esta data. Para os produtos CDB Plus, Itaúvest e Compromissada Plus, lembre-se de que quanto maior o prazo decorrido, maior será a sua rentabilidade.

Resumo do período:

	Saldo anterior	Aplicações	Resgates/ Recompras	Vencimentos	Rendim. acumulado	Saldo bruto final(**)	Impostos estimados	Saldo final(**)
Total	25.192.119,20	0,00	0,00	25.291.223,60	99.104,40	0,00	0,00	0,00

(**)Valores estimados com base nas condições contratadas. Não serão utilizados como referência para eventuais resgates antecipados, quando admitidos.

Posição em 30/08/2024:

N. operação	Data vencimento	Data aplicação	Valor aplicação	Remuneração(%)	Valor em 31/07/2024	Valor em 30/08/2024	Rentab. no período (%)	N. Oper. derivat. associada
Não há dados								

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itaú.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos dias, 24h.

Extrato de movimentação mensal - CDB-DI

Dados da conta

Nome: **SAO FERNANDO ENERGIA II LTDA**
CPF/CNPJ: **11.618.211/0001-09**
Agência: **0464** Conta: **62392-5**

Dados do extrato

Período: 02/09/2024 à 30/09/2024

Data	Histórico	Valor(*)	IOF	IR	Valor creditado	Valor principal	Remuneração (%)	Rentab. no período (%)	Data aplicação	Data vencimento	N. operação
30/08/2024	SALDO ANTERIOR	0,00									
26/09/2024	APLICACAO	32.000.000,00					97,00			28/10/2024	2024270748956
30/09/2024	SALDO FINAL	32.024.941,12									

(*)Valor: considera o rendimento bruto acumulado até a data indicada. Não considera SWAP.
Posição referente ao valor aplicado, corrigido pela taxa correspondente ao prazo decorrido até esta data. Para os produtos CDB Plus, Itaúvest e Compromissada Plus, lembre-se de que quanto maior o prazo decorrido, maior será a sua rentabilidade.

Resumo do período:

	Saldo anterior	Aplicações	Resgates/ Recompras	Vencimentos	Rendim. acumulado	Saldo bruto final(**)	Impostos estimados	Saldo final(**)
Total	0,00	32.000.000,00	0,00	0,00	24.941,12	32.024.941,12	22.235,00	32.002.706,12

(**)Valores estimados com base nas condições contratadas. Não serão utilizados como referência para eventuais resgates antecipados, quando admitidos.

Posição em 30/09/2024:

N. operação	Data vencimento	Data aplicação	Valor aplicação	Remuneração(%)	Valor em 30/08/2024	Valor em 30/09/2024	Rentab. no período (%)	N. Oper. derivat. associada
2024270748956	28/10/2024	26/09/2024	32.000.000,00	97,00		32.024.941,12	0,07	
	TOTAL		32.000.000,00			32.024.941,12		

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itaui.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos dias, 24h.



SAO FERN ACUCAR ALCOOL LTDA
05.894.060/0001-19

agência
0464

conta corrente
57655-2

saldo disponível em conta

R\$ 2.329.727,12

lançamentos período: 01/08/2024 até 31/08/2024

data	lançamentos	ag/origem	valor (R\$)	saldo (R\$)
31 / jul	SALDO ANTERIOR			2.161.050,57
agosto 2024				
02 / ago	SISPAG FORNECEDORES		-14.000,00	
02 / ago	TAR TED SISPAG		-1,75	
02 / ago	SISPAG FORNECEDORES TED		-6.000,00	
02 / ago	REND PAGO APLIC AUT MAIS		2.360,65	
02 / ago	TAR PIX PGTO TRANSF		-1,50	
02 / ago	SISPAG FORNECEDORES		-3.500,00	
02 / ago	SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA			2.139.907,97
12 / ago	TAR TED SISPAG		-1,75	
12 / ago	TAR TED SISPAG		-1,75	
12 / ago	SISPAG FORNECEDORES TED		-4.500,00	
12 / ago	SISPAG FORNECEDORES TED		-30.000,00	
12 / ago	REND PAGO APLIC AUT MAIS		4.271,29	
12 / ago	SISPAG FORNECEDORES		-2.000,00	
12 / ago	SISPAG FORNECEDORES		-5.500,00	
12 / ago	SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA			2.102.175,76
20 / ago	TAR SISPAG CONCESSION		-0,90	
20 / ago	SISPAG TRIBUTOS		-399,22	
20 / ago	SISPAG FORNECEDORES		-106,39	
20 / ago	REND PAGO APLIC AUT MAIS		1.561,09	
20 / ago	SISPAG FORNECEDORES		-8.407,75	
20 / ago	SISPAG FORNECEDORES		-6.251,21	
20 / ago	SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA			2.088.571,38
30 / ago	REND PAGO APLIC AUT APR		236,39	
30 / ago	SISPAG FORNECEDORES		-1.260,00	
30 / ago	SISPAG FORNECEDORES		-1.000,00	
30 / ago	SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA			2.086.547,77

saldo da conta corrente

descrição	valor (R\$)	saldo (R\$)
saldo disponível sem investimentos automáticos		1,00
saldo em aplicação automática - aplic aut mais	2.086.546,77	
valor total em aplicações automáticas		2.086.546,77
rendimentos de aplicações automáticas	243.179,35	
saldo total disponível		2.329.727,12

aviso: Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

atualizado em 02/09/2024 13:45:24

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itaubank.com.br/ibba. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722



SAO FERN ACUCAR ALCOOL

agência conta corrente
0464 57655-2

saldo disponível em conta

R\$ 2.267.452,92

lançamentos período: 01/09/2024 até 30/09/2024

data	lançamentos	ag/origem	valor (R\$)	saldo (R\$)
31 / ago	SALDO ANTERIOR			2.086.547,77
setembro 2024				
03 / set	TAR PIX PGTO TRANSF		-2,50	
03 / set	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,26	
03 / set	SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA			2.086.545,53
04 / set	TAR TED SISPAG		-1,75	
04 / set	REND PAGO APLIC AUT MAIS		2.472,87	
04 / set	SISPAG FORNECEDORES TED		-6.000,00	
04 / set	SISPAG FORNECEDORES		-14.000,00	
04 / set	SISPAG FORNECEDORES PIX TRANSFERENCIA		-3.500,00	
04 / set	SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA			2.065.516,65
09 / set	REND PAGO APLIC AUT MAIS		582,13	
09 / set	SISPAG FORNECEDORES PAG TIT BANCO 001		-5.500,00	
09 / set	SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA			2.060.598,78
10 / set	REND PAGO APLIC AUT MAIS		3.181,49	
10 / set	SISPAG FORNECEDORES PIX TRANSFERENCIA		-30.000,00	
10 / set	SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA			2.033.780,27
12 / set	TAR TED SISPAG		-1,75	
12 / set	REND PAGO APLIC AUT MAIS		736,84	
12 / set	SISPAG FORNECEDORES TED		-4.500,00	
12 / set	SISPAG FORNECEDORES PIX TRANSFERENCIA		-2.000,00	
12 / set	SISPAG FORNECEDORES PAG TIT 987273480000		-419,33	
12 / set	SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA			2.027.596,03
20 / set	TAR SISPAG CONCESSION		-0,90	
20 / set	SISPAG FORNECEDORES		-106,39	
20 / set	REND PAGO APLIC AUT MAIS		813,09	
20 / set	SISPAG TRIBUTOS		-92,25	
20 / set	SISPAG FORNECEDORES PIX TRANSFERENCIA		-1.098,05	
20 / set	SISPAG FORNECEDORES PAG TIT 348213382000		-6.251,21	

01/10/2024 20:46

Pré-visualiza o de impress o - Comprovante de

fls. 70992

data	lançamentos	ag/origem	valor (R\$)	saldo (R\$)
20 / set	SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA			2.020.860,32
saldo da conta corrente				
descrição			valor (R\$)	saldo (R\$)
saldo disponível sem investimentos automáticos				1,00
saldo em aplicação automática - aplic aut mais			2.020.859,32	
valor total em aplicações automáticas				2.020.859,32
rendimentos de aplicações automáticas			246.592,60	
saldo total disponível				2.267.452,92

aviso:

Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

atualizado em 01/10/2024 21:16:07

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itaubr.com/ibba. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Extrato de conta corrente

Nome: **SAO FERNANDO ENERGIA II LTDA**
Agência: **0464** Conta: **62392-5**

Posição da Conta Corrente - 02/10/2024 às 17:01:48h

Extrato - Por Período 01/09/2024 a 30/09/2024

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
29/08	SALDO ANTERIOR		34.116.348,27
02/09	SALDO FINAL DISP CREDOR	1,00	
02/09	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		34.116.348,27
03/09	SALDO FINAL DISP CREDOR	1,00	
03/09	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		34.116.348,27
04/09	SALDO FINAL DISP CREDOR	1,00	
04/09	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		34.116.348,27
05/09	SALDO FINAL DISP CREDOR	1,00	
05/09	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		34.116.348,27
06/09	SALDO FINAL DISP CREDOR	1,00	
06/09	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		34.116.348,27
09/09	SALDO FINAL DISP CREDOR	1,00	
09/09	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		34.116.348,27
10/09	SALDO FINAL DISP CREDOR	1,00	
10/09	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		34.116.348,27
11/09	SALDO FINAL DISP CREDOR	1,00	
11/09	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		34.116.348,27
12/09	SALDO FINAL DISP CREDOR	1,00	
12/09	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		34.116.348,27
13/09	SALDO FINAL DISP CREDOR	1,00	
13/09	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		34.116.348,27
16/09	SALDO FINAL DISP CREDOR	1,00	
16/09	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		34.116.348,27
17/09	SALDO FINAL DISP CREDOR	1,00	
17/09	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		34.116.348,27
18/09	REND PAGO APLIC AUT MAIS	1.347,94	
18/09	SALDO FINAL DISP CREDOR	34.117.696,21	
18/09	S A L D O		34.117.696,21
20/09	SALDO FINAL DISP CREDOR	1,00	
20/09	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		34.117.696,21
23/09	SALDO FINAL DISP CREDOR	1,00	
23/09	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		34.117.696,21
24/09	SALDO FINAL DISP CREDOR	1,00	
24/09	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		34.117.696,21
25/09	SALDO FINAL DISP CREDOR	1,00	
25/09	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		34.117.696,21
26/09	987 APLICACAO CDB	4929 32.000.000,00-	
26/09	REND PAGO APLIC AUT MAIS	1.593,52	
26/09	SALDO FINAL DISP CREDOR	1,00	
26/09	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		2.119.289,73
27/09	REND PAGO APLIC AUT MAIS	158,19	
30/09	SALDO FINAL DISP CREDOR	2.119.447,92	
30/09	S A L D O		2.119.447,92

COMPOSICAO DE SALDO CREDOR
(=) DEVEDOR PROVISORIO 0,00-

- Os saldos acima

ANEXO III

TRIBUTOS RECOLHIDOS NO PERÍODO DE
OUTUBRO/2023 A SETEMBRO/2024

TRIBUTOS PAGOS NO PERÍODO - DEMONSTRADO POR COMPETÊNCIA DE DATAS													
Descrição Tributo	out/2023	nov/2023	dez/2023	jan/2024	fev/2024	mar/2024	abr/2024	mai/2024	jun/2024	jul/2024	ago/2024	set/2024	Total Geral
FUNRURAL	3.913,98	3.913,95	7.827,96	7.035,95									22.691,84
FGTS	2.008,69	2.008,69	124.456,40	1.004,34									129.478,12
IR - ASSALARIADOS	3.417,69	3.417,72	3.417,66	6.835,44	8.257,13								25.345,64
PIS/COFINS/CSLL de Terceiros	1.197,92	1.197,92	1.267,67	11.758,74	5.775,82	2.663,72	2.943,38	2.943,38	929,32	399,22	399,22	69,75	31.546,06
IR RETIDO TERCEIROS	380,86	380,86	403,36	3.787,58	1.857,61	1.002,21	949,48	800,98	428,56	128,78		22,50	10.142,78
Tributos Pagos	10.919,14	10.919,14	137.373,05	30.422,05	15.890,56	3.665,93	3.892,86	3.744,36	1.357,88	528,00	399,22	92,25	219.204,44

ANEXO IV

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA

SUSPENSÃO DA AGC AGENDADA PARA O DIA

03/09/2024

A Leiloeira Pública Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediador, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios, defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações troca, consertos, conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da(s) Leiloeira(s), telefone 0800-707-9339. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.cidafixerleiloes.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "ale Conosco" ou diretamente pelo endereço contato@cidafixerleiloes.com.br.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados VALDECIR JOSÉ BRONZATTE (CPF: 421.716.361-49), e seu(a) cônjuge se casado(a) for; ELIZABETE MARIA JARDIM BRONZATTI (CPF: 448.192.501-91), e seu(a) cônjuge se casado(a) for; bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, §2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. A Leiloeira, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Não se realizando o leilão por qualquer motivo, o juiz mandará publicar a transferência, observando-se o disposto no art. 887. Em, 10 de maio de 2024.

Eu, Fernando Bastos de Rezende, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Silmara Silva de Souza, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Dourados (MS), 02 de julho de 2024.

Alessandro Leite Pereira

Juiz de Direito

(assinado por certificação digital)

Edital de intimação prazo de 60 dias.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES NOS TERMOS DO ARTIGO 36, DA LEI 11.101/05. EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA, PROCESSO Nº 0802789-69.2013.8.12.0002, DAS EMPRESAS SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., SÃO FERNANDO ENERGIA ILTDA., SÃO FERNANDO ENERGIA II LTDA., SÃO MARCOS ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. E SÃO PIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., EM CONJUNTO "RUPO SÃO FERNANDO" COM ANTECEDÊNCIA DE 15 DIAS.

O Excelentíssimo Dr. Alessandro Leite Pereira, MM. Juiz de Direito em substituição legal da 5ª Vara Cível de Dourados/MS, na forma da Lei,

Faz saber que, em virtude do requerimento da Administradora Judicial, pelo presente edital ficam convocados todos os credores das empresas São Fernando Açúcar e Alcool Ltda., São Fernando Energia I Ltda., São Fernando Energia II Ltda., São Marcos Energia e Participações Ltda. e São Pio Empreendimentos e Participações Ltda., em conjunto "rupo São Fernando" para comparecerem à **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**, a realizar-se na unidade da UNIGRAN/MS, da cidade de Dourados/MS, sito a Rua Balbina de Matos, nº 2121, Anfiteatro do Bloco 10, no dia **03 de setembro de 2024, às 09hs. em primeira convocação**, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, nos termos do §º, do art. 37, da Lei 11.101/2005 e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a Assembleia **em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e hora, no dia 10 de setembro de 2024**, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. Adverte-se também que para participar da assembleia cada credor deverá comparecer ao local do evento uma hora antes do seu início, ou seja, às 08:00hs, para procedimentos de credenciamento e assinatura de lista de presença, que será encerrada no momento da instalação (§º, do art. 37, da Lei 11.101/2005). A Assembleia ora convocada tem como finalidade, nos termos do artigo 35, inciso II, "da LRF, **DELIBERAR EXCLUSIVAMENTE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO (fls. 10.887/10.901)**, conforme decisão de fl. 12.254, dos autos de nº 0810455-77.2020.8.12.0002. Outrossim, para os fins do item II e III da decisão de f. 12.254, esta Administradora Judicial informa que disponibilizará a íntegra do processo nº 0810455-77.2020.8.12.0002, através do link: <https://sistemas.vcpericia.com.br/link/idpj>, ou **QRCode** e, senha: **JJ%P#K.L**, com exceção das peças guardadas por sigilo, de modo que todos os credores possam consultá-lo até a data da assembleia.

Para se fazerem representar na referida assembleia por mandatário ou representante legal, os credores, deverão entregar à administradora judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a Assembleia, constante deste Edital, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento, nos termos do disposto no artigo 37, §§4º a 6º, da Lei 11.101/05. Os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurados, à assembleia, desde que apresentem à administradora judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar. Nos termos do artigo 661, §1º do Código Civil, **a procuração deve dar poderes específicos para representação e voto em Assembleia**, inclusive com poderes específicos para transigir, renunciar a direitos, firmar compromisso, remissão de dívida, anuir, bem como deve ser apresentado documento que comprove a legitimidade do credor (contrato social, RG e CPF). Para aqueles que tenham adquirido o crédito por cessão ainda não apreciada pelo juízo até essa data, deve ser apresentado o contrato em que conste a identificação do cedente e cessionário, bem como, em caso do cessionário ser representado na referida AGC, que seja ainda apresentada a procuração nos termos acima mencionado e referidos atos constitutivos. Cumpre informar, que as documentações a serem apresentadas pelos credores, devidamente mencionadas neste edital, deverão ser encaminhadas, por escrito, à esta Administradora Judicial no seguinte endereço: Rua 13 de Maio, 2.500, 13º andar, sala 1307, Campo Grande/MS, CEP 79.002-923 – Tel.: (67) 3389-3000, ou ainda, para o seguinte e-mail: saofernando@vcpericia.com.br. Por fim, conforme artigo 39 da Lei 11.101/2005, **terão direito a voto na AGC as pessoas arroladas no quadro-geral de credores de f. 69.497/69.721 dos autos principais da falência**. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 10 de julho de 2024. Eu, Silmara Silva de Souza, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-o. Eu, Silmara Silva de Souza, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Alessandro Leite Pereira

Juiz de Direito em substituição





Petição do agravante: requer: *a)* autorização para que o **DFA** traga aos autos informações sobre os indícios da prática de crimes pela **Administradora Judicial** e sobre todas as medidas judiciais propostas pelo **DFA** no Brasil (destituição da Administradora Judicial, Rescisão Contratual, Incidente de Contratação do DFA, etc) e no exterior, bem como a intimação de todos os credores; *b)* intimação das Fazendas Públicas e do Ministério Público; *c)* a realização da **Assembleia-Geral de Credores** (AGC) no formato híbrido (presencial e virtual); *d)* que conste na ordem do dia da AGC a previsão de que o **DFA** e a **Administradora Judicial** prestem esclarecimentos aos credores antes de qualquer deliberação; *e)* que seja determinada a contabilização dos créditos tributários na formação da proporção dos votos; *f)* que seja esclarecido pela **Administradora Judicial** qual critério será adotado para calcular as proporções dos créditos de cada credor; *g)* que seja "*possibilitado aos credores, inclusive e notadamente as Fazendas Públicas, o exercício do direito de voto por meio de petição protocolada nos autos.*" (f. 70.025-70.045, na origem).

Manifestação dos credores trabalhistas *Adriano da Silva Santos* e outros: requerem: *a)* a revisão do **Quadro Geral de Credores;**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

b) a declaração de nulidade de qualquer ato que venha a homologar o acordo-renúncia ou a suspensão da sua eficácia até que sejam ouvidos o Ministério Público Estadual e os credores; *c)* a intimação da **Administradora Judicial** para que sejam devolvidos os valores pagos a maior a título de remuneração; *d)* a investigação sobre as condutas da Administradora Judicial; *e)* a averiguação da origem dos valores dos imóveis arrestados e a manutenção do arresto; *f)* a continuidade das investigações no âmbito do IDPJ; e *g)* a intimação dos credores para que tomem ciência dos fatos narrados nos autos da **Falência** (f. 70.049-70.111, na origem).

Manifestação da União: requer: *a)* a intimação da **Administradora Judicial** para que se manifeste sobre a anotação no **Quadro Geral de Credores** de todas as penhoras efetuadas no rosto dos autos da **Falência**; *b)* a remessa de informações ao Ministério Público para a apuração das **irregularidades** e **crimes** conforme narrado nos autos de origem; *c)* "*o cancelamento da AGC com possibilidade de acatamento do pedido subsidiário, a intimação do nobre administrador para se manifestar sobre a impugnação ao QGC, bem como requer o pronunciamento judicial acerca da peça de folhas 69103 e a remessa ao Ministério Público para que apure e se manifeste sobre os fatos narrados nesta peça e nas peças que a precedem.*" (f. 70.116-70.123, na origem).



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

Decisão interlocutória-agravada: indeferiu os pedidos de realização de **Assembleia Geral de Credores** de forma *virtual* ou *híbrida*, e esclareceu que "O processo n.º 0810455-77.2020.8.12.0002 e o acordo já foram disponibilizados aos credores no endereço eletrônico indicado pela administradora Judicial às f. 70.224. Outrossim, incabível o acesso a todas as páginas do processo, dado o sigilo por conter informações fiscais e pessoais dos requeridos naqueles autos;" (f. 70.226).

Agravo de Instrumento: interposto por **Duarte e Forsel Sociedade de Advogados (DFA)**, alegando: *a)* que há nítida dificuldade em reunir mais de 2.000 credores em uma Assembleia no formato **presencial**, pois **a maioria não reside em Dourados-MS**, ao contrário do que ocorreria se fosse adotado o formato *virtual* ou *híbrido*, cujas naturezas possibilitaria ampla participação dos credores; *b)* que é precipitada a realização da **Assembleia Geral de Credores (AGC)** antes do enfrentamento das questões levantadas por diversos credores; *c)* que deve ser impedida a participação dos membros da **Família Bumlai** e **terceiros** a ela relacionados na **AGC**, dado o conflito de interesses; *d)* é necessário computar os credores públicos (tributários) para atingir o quórum deliberativo necessário; e *e)* que deve ser permitido aos credores o acesso integral ao **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica nº 0810455-77.2020.8.12.0002** e a todas as medidas e ações ajuizadas pelo **DFA** no Brasil e no exterior, para que seja dado conhecimento da real situação patrimonial da **Massa Falida**, dos membros da **Família Bumlai**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

Ao final, pugna pelo **provimento** do recurso, com a confirmação da tutela de urgência (f. 1-31).

Relatei. **Decido.**

A regra é a de que o Agravo de Instrumento não possui efeito suspensivo (**art. 995, caput**, do CPC/15). Porém, o **parágrafo único** do **art. 995** do CPC/15 e o **artigo 1.019, inc. I**, do CPC/15 autorizam, excepcionalmente, a concessão deste efeito suspensivo ou o deferimento da pretensão recursal em antecipação de tutela até o pronunciamento definitivo do órgão Colegiado, desde que preenchidos os requisitos do risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação e o da probabilidade de provimento do recurso.

"Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensão por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso".

"Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

II - ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com aviso de recebimento dirigida ao seu advogado, para que responda no



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso;

III - determinará a intimação do Ministério Público, preferencialmente por meio eletrônico, quando for o caso de sua intervenção, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias".

Após ser instado a responder diversas questões formuladas pelos credores e pelo agravante **DFA** a respeito do formato da **Assembleia Geral de Credores** e do acesso integral das partes às informações necessárias à análise do **Acordo-Renúncia**, o Juiz *a quo* proferiu a seguinte decisão, *verbis*:

"I) Como a Assembleia de Credores foi designada para exclusiva deliberação sobre a homologação de acordo celebrado nos autos n.º 0810455-77.2020.8.12.0002, com data da primeira e segunda convocação e local para tanto já definidos, certo que a Administradora Judicial informou a impossibilidade de sua realização de forma híbrida, ante ausência de estrutura adequada e custos elevados, considerando que a maioria dos credores são de Dourados-MS e o adiamento para a realização da Assembleia somente pela modalidade virtual atrasaria ainda mais a definição do quadro geral de credores e o andamento do processo n.º 0810455-77.2020.8.12.0002, **indefiro os pedidos de realização de Assembleia de Credores de forma virtual ou híbrida**;

II) O processo n.º 0810455-77.2020.8.12.0002 e o acordo já foram disponibilizados aos credores no endereço eletrônico indicado pela administradora Judicial às f. 70.224. Outrossim, **incabível o acesso a todas as páginas do processo, dado o sigilo por conter informações fiscais e pessoais dos requeridos naqueles autos**;

III) Intime-se a Administradora Judicial para se manifestar sobre pedido de f. 51.357-58, 69.806-7, 70.081-2 e 70.116-23;

IV) Após, ao Ministério Público sobre pedidos de f.



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

68.274-95, 68.657-62 e 69.497-721, manifestações de f. 69.728-94 e 69.854-79 e relatório de f. 69.437-71." (f. 70.226, na origem)

No caso, o agravante pretende, em sede de **antecipação de tutela recursal**, a **redesignação** da **Assembleia Geral de Credores**, e, **além disso**, requer que seja: **a)** declarado o direito de voz ao agravante (**DFA**) para que preste esclarecimento aos credores antes de qualquer deliberação; **b)** determinado o cômputo dos créditos tributários para o cálculo das proporções dos créditos e dos respectivos votos; **c)** determinado que a **Administradora Judicial** esclareça quais os critérios serão adotadas para calcular as proporções dos créditos; e **d)** autorizado o amplo acesso dos credores ao conteúdo do **IDPJ** e às ações e medidas ajuizadas pelo agravante no Brasil e no exterior (29-30).

Segundo afirma o agravante, **a probabilidade e a urgência** necessárias para a concessão de tutela recursal tendente a suspender os efeitos da decisão agravada (f. 70.226, na origem), estão fundamentadas, segundo a agravante, nas dificuldades que a maioria dos credores (mais de 2.000) enfrentaria para deslocar-se para a Comarca de **Dourados-MS** a fim de participar da **Assembleia Geral de Credores**, e também porque a referida assembleia seria realizada sem a resolução dos obstáculos mencionados por diversos credores e pelo **DFA** nos autos da **Falência** (f. 70.025-70.045, 70.049-70.111 e 70.116-70-123, do **Processo nº 0802789-69.2013.8.12.0002**).



De fato, sem adentrar no **mérito** de todos os questionamentos e pedidos formulados pelas partes (f. 70.025-70.045, 70.049-70.111 e 70.116-70-123, na origem), vislumbro a relevância dos principais argumentos expendidos.

O primeiro desses argumentos centrais dos credores, refere-se às **dificuldades logísticas** para o **comparecimento dos mais de 2.000 credores** a uma Assembleia **presencial**, pois a decisão judicial que autorizou a realização do referido ato foi proferida recentemente (junho/2024), nos autos do **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica** (f. 12.254 do **Processo nº 810455-77.2020.8.12.0002**), gerando risco de **não comparecimento de boa parte** desse contingente, além das **dificuldades de alocação e organização** dessa **quantidade de pessoas em um local fechado** (f. 70.223-70.225, na origem).

Além disso, a própria **Administradora Judicial** manifestou-se favorável à realização do ato no **formato virtual** (f. 70.224, na origem), sendo este um fator que indica haver muito mais benefícios nessa modalidade de reunião, utilizando-se dos recursos que a tecnologia proporciona, ensejando maior facilidade na logística de efetivação da reunião, de moto que tal fato favorece a **probabilidade** do direito alegado pelo agravante para que não seja realizada a **Assembleia Geral de Credores** no formato **presencial**, com as decorrentes limitações e possíveis dificuldades de comparecimento por parte de expressiva margem de



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

credores.

O segundo argumento é talvez o mais problemático está relacionado ao **acesso integral e prévio dos credores** aos autos do **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica** (f. 12.254 do processo nº 810455-77.2020.8.12.0002) e aos demais processos e medidas processuais que possam influenciar na análise do *Acordo-Renúncia*.

A princípio, a relevância das alegações do agravante quanto ao **acesso integral e prévio dos credores às informações contidas no IDPJ e em outros incidentes** decorre da necessidade de se garantir que eles tenham plenas condições de opinarem sobre a viabilidade e a regularidade do *Acordo-Renúncia* firmado entre os membros da **Família Bumlai** e a **Massa Falida de São Fernando Açúcar e Álcool Ltda e outros**, pois, sem o conhecimento mais amplo de tudo que envolve os créditos, as dívidas e eventuais irregularidades relacionadas aos ex-sócios das empresas falidas, seus votos serão proferidos sem a necessária segurança e suficiente conhecimento acerca das mencionadas alegações.

Caso a *Assembleia Geral de Credores* seja realizada no dia **03/09/2024**, sem os devidos esclarecimentos e o enfrentamento das questões fáticas e jurídicas citadas pelos credores, certamente os conflitos e os litígios se tornarão ainda mais complexos, mais demorados e mais custosos.

Entretanto, ainda que haja **probabilidade** sobre as duas questões centrais acima citadas, obviamente que a **tutela de urgência** não



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

poderá ser concedida na abrangência e no conteúdo e alcance pretendido pelo agravante; ou seja, afigura-se inviável a **imediata redesignação** da Assembleia Geral de Credores no **formato híbrido** ou **virtual**, justamente porque, para que o ato seja realizado, deve antes ocorrer o devido enfrentamento de todas as várias questões mencionadas e atacadas pelos credores.

Ora, se é imprescindível resolver as divergências a respeito do **formato** da *Assembleia Geral de Credores*, bem como em relação ao acesso das partes aos conteúdos essenciais para o seu entendimento sobre o *Acordo-Renúncia*, torna-se impraticável que se determine de plano ao Juiz *a quo* a **redesignação** da *Assembleia Geral de Credores* (f. 29), sem antes se possibilitar o exercício do **contraditório** neste recurso.

Nesse panorama, vislumbra-se a demonstração da **probabilidade** do direito e a **urgência**, suficientes para que seja **concedido em parte** o **efeito suspensivo** pleiteado pela agravante, **apenas** para **suspender** a realização da *Assembleia Geral de Credores* designada para o dia **03/09/2024**.

Diante do Exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de **tutela recursal**, recebendo o Agravo nos efeitos **devolutivo e suspensivo**, para determinar a **suspensão** da *Assembleia Geral de Credores* designada para o dia **03/09/2024**, até que haja deliberação sobre data, formato, acesso documental e critérios de participação, quando do julgamento do presente **Agravo de Instrumento**.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

Comunique-se, com urgência, ao Juízo *a quo* o teor desta decisão (art. 1.019, inc. I, do Código de Processo Civil/15), solicitando ao Magistrado, ainda, que informe se, diante das razões do Agravo, exercerá juízo de retratação.

Publique-se, intime-se.

Campo Grande-MS, 30 de agosto de 2024.

Des. Paulo Alberto de Oliveira

Relator